

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO VECTIS RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 40.041.723/0001-53

Pelo presente instrumento particular de alteração ("**Terceiro Instrumento de Alteração**"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **VECTIS RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.041.723/0001-53 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foi celebrado pelo Administrador, em 15 de janeiro de 2021, o "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Klose – Fundo de Investimento Imobiliário*", que aprovou a primeira versão do regulamento do Fundo, a realização e as características da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo e a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, dos prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) foi celebrado pelo Administrador, em 23 de fevereiro de 2021, o "*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vectis Renda Residencial Fundo de Investimento Imobiliário*", que aprovou a então versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**");
- (iii) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo; e
- (iv) o Administrador deseja alterar o Regulamento;

RESOLVE, o Administrador, alterar o art. 11.5 de modo que passará a vigor conforme segue:

***Artigo 11.5.** Adicionalmente à parcela da Taxa de Administração que lhe cabe nos termos do Contrato de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance semestral ("**Taxa de Performance**"), a partir do 36º (trigésimo sexto mês) contado da data da primeira integralização das Cotas do Fundo (inclusive), referente aos períodos encerrados nos meses de junho e dezembro de cada ano, bem como por ocasião de eventual liquidação do Fundo, em virtude do desempenho do Fundo, a ser calculada e paga de acordo com a seguinte fórmula:*

Diante da alteração acima, fica consolidado o novo teor do Regulamento, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.